

Secretaria de Fazenda – Setor de Licitações Administração 2021 - 2024

RESPOSTA - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Objeto: Pedido de Esclarecimento ao edital - Pregão Eletrônico nº 102/2023

Recorrente: Diagrama Tecnologia Eireli – CNPJ: 10.918.347/0002-52

Autoridade encarregada do Julgamento: Pregoeiro e Equipe de Apoio

RELATÓRIO

Diagrama Tecnologia Eireli, já devidamente qualificada, impetrou o presente pedido de esclarecimento ao edital tempestivamente.

QUESTIONAMENTO I

A empresa vem apresentar o seguinte questionamento quanto à especificação de itens a serem adquiridos:

"ITEM 12 (PROJETOR)

• ESPECIFICAÇÕES: 3.400 LUMENS

1º Questionamento – ISO LÚMENS X LÚMENS

2. DAS DIFERENÇAS ENTRE AS TERMINOLOGIAS LÚMENS e ISO LÚMENS

[...]

O Edital estabelece como requisito técnico a "3400 LÚMENS".

Fabricantes de renome internacional utilizam o padrão de medida ISO LÚMENS que representam o brilho observado de uma imagem que é projetada em uma tela e que a manutenção da redação acima somente poderia prejudicar o Estado com a aquisição de produtos de qualidade inferior, não certificados, pode-se entendemos que é de suma importância que a administração preze pelo princípio da eficiência e economicidade, optando por equipamentos atualizados e que terão melhor desempenho no aspecto



Secretaria de Fazenda – Setor de Licitações Administração 2021 - 2024

geral de imagem, evitando assim também problemas de saúde com a visão.

Deste modo, entendemos que ONDE SE TEM ESCRITO "LÚMENS", DEVE-SE LER "ISO LÚMENS", a fim de preservar o interesse público e afastar produtos de qualidade inferior do processo. Nosso entendimento está correto?"

Solicita a dilação do prazo de entrega dos itens para 30 (trinta) dias apresentando inúmeros apontamentos.

RESPOSTA I

Em virtude do princípio da economicidade, da eficiência e principalmente da isonomia, pressupõe-se que há uma quantidade menor de marcas que utilizam nos prospectos e portfólios de seus itens a unidade de medida ISO LUMENS, o que acarretaria em direcionamento ou no mínimo redução nas marcas que atenderiam o edital, infringindo os princípios supracitados. O parâmetro a ser apreciado para a aquisição do item é lúmens. Não obstante, os fabricantes Epson, Kodac, sansung, Benq e Acer utilizam como padrão, lúmens, o que pode ser verificado visitando e conferindo o detalhamento técnico de qualquer equipamento.

QUESTIONAMENTO II

Próximo questionamento apresentado:

"• COMPATIBILIDADE WINDOWS XP/VISTA/7

2º Questionamento – COMPATIBILIDADE WINDOWS

Após a análise do edital, verificamos a exigência acima das
compatibilidades com os sistemas operacionais elencados
acima. Porém, cabe mencionar que ambos os sistemas XP,
VISTA e 7 foram descontinuados pela Microsoft e, portanto,
sem suporte de atualização. Sendo assim, visando os



Secretaria de Fazenda – Setor de Licitações Administração 2021 - 2024

norteadores princípios constitucionais e a competitividade do certame, entendemos que esses pontos discutidos serão revistos e desconsiderados. Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA II

No presente edital não existe a exigência de compatibilidades com referidos sistemas operacionais. Sugere-se que o licitante leia atentamente e se atenha às especificações técnicas contidas no edital para participação responsável no certame.

QUESTIONAMENTO III

Próximo questionamento apresentado:

"ITEM 29 (IMPRESSORA LASER)

• Velocidade Impressão Preto E Branco: 55 PPM

[...]

Sendo assim, visando aumentar a competitividade do certame licitatório, entendemos que se ofertarmos uma impressora com velocidade em preto imprime até 48 PPM a mesma será aceita e suprira as necessidades do órgão. Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA III

Verifica-se que há no mercado impressoras de marcas distintas com capacidade de 55pp (páginas por minuto) capazes de atender ao descritivo proposto. Deve o licitante ofertar equipamentos com qualidade igual ou superior aos solicitados e de forma alguma equipamentos inferiores. O descritivo proposto é o mínimo aceitável.



Secretaria de Fazenda – Setor de Licitações Administração 2021 - 2024

QUESTIONAMENTO IV

Próximo questionamento apresentado:

"• Capacidade Memórias: 512 MB

2º Questionamento – MEMÓRIA

Após a análise do edital, verificamos as exigências acima de memória padrão de 512 MB. Com isso, realizamos vasta pesquisa em sites de renomados fabricantes de impressoras em linha do mercado atual, e notamos que a maioria dos de 256 possuem memória equipamentos equipamentos com 1GB costumam ter um valor mais elevado, não sendo vantajoso para o erário público. Sendo assim, visando aumentar a competitividade do certame norteadores princípios qual tal licitatório, constitucionais, entendemos que ao ofertamos impressora com memória de 256 MB a mesma será aceita e suprira as necessidades do órgão. Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA IV

No presente edital não existe a exigência de 512MB para os descritivos de impressoras. Sugere-se que o licitante leia atentamente e se atenha às especificações técnicas contidas no edital para participação responsável no certame.

QUESTIONAMENTO V

Próximo questionamento apresentado:

"ITEM 36 (PROJETOR)

• Quantidade Entrada Rgb: 1 UM

 ${\it 1^oQuestionamento-ENTRADA\ DESCONTINUADA}$



Secretaria de Fazenda – Setor de Licitações Administração 2021 - 2024

Dentre as informações do edital, identificamos a exigência de entrada RGB, entretanto sabemos que a referida entrada é considera obsoleta no mercado e transmite imagens analógicas com oscilação e perda de qualidade. A grande maioria dos projetores atualizados fornecem a entrada HDMI que transmite som e imagem digitais de qualidade linear em um único cabo. Visando aumentar a competitividade do certame licitatório, assim como garantir equipamentos atualizados para a administração pública acreditamos que, a especificação poderá ser revista e reconsiderada. Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA V

No presente edital não existe item n° 36 tampouco no descritivo do projetor de imagens exigência de entrada RGB. Sugere-se que o licitante leia atentamente e se atenha às especificações técnicas contidas no edital para participação responsável no certame.

CONCLUSÃO

Portanto não há erros ou vícios a serem sanados no ato convocatório, não assistindo razão para qualquer alteração. Esperamos que as informações fornecidas tenham esclarecido adequadamente a dúvida apresentada.

Monte Carmelo, 21 de dezembro de 2023.

ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO

PREGOEIRO